

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 1.907/2017

de 24 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os advogados públicos e procuradores efetivos do município de Capela do Alto, procurador geral e procuradores adjunto consoante à previsão do § 19 do Art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios decorrentes de ações de qualquer natureza, fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, nos feitos em que o Município de Capela do Alto for parte, serão devidos aos advogados e procuradores municipais ocupantes de cargo efetivo e ao Procurador Geral do Município, ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º - Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica do Município, para posterior rateio e transferência entre os titulares do direito descritos no art. 1º desta Lei.

§ 1º - A verba honorária de sucumbência será partilhada em partes iguais, mensalmente, entre os advogados e procuradores.

§ 2º - A remuneração e o subsídio dos advogados e procuradores, incluindo os valores decorrentes da presente lei e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal Prefeito, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, sendo o remanescente creditado em mês posterior.

§ 3º - O menor valor pago em decorrência da presente lei aos advogados ou procuradores que atingirem o limite do § 2º, será o valor limite que poderá ser pago a mesmo título aos demais advogados e procuradores, ficando o saldo remanescente para pagamento no mês seguinte e novamente aplicando-se as regras previstas no presente artigo.

§ 4º - Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 5º - Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§ 6º - Os honorários pagos em razão desta lei constituem verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pago exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 3º - Não entrarão no rateio dos honorários:

I - pensionistas;

II - aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

III - aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

IV - aqueles em licença para atividade política;
V - aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
VI - aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta.

VII – em cumprimento de penalidade de suspensão.
VII – licenciado para desempenho de mandato classista

Art. 4º - São considerados como de efetivo exercício os afastamentos ou ausências, em virtude de:

I – Férias
II – Casamento
III – Luto
IV – Participar de competições esportivas oficiais
V – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei
VI – Licença gestante, adotante e paternidade.

Art. 5º - Os advogados e procuradores poderão obter junto à Administração Pública, extrato detalhado da movimentação da conta que receber os honorários advocatícios de que trata a presente lei.

Art. 6º - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da Lei.

Art. 7º - Os efeitos da presente lei serão produzidos sobre os valores recebidos e levantados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de Novembro de 2017.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO